



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 269/2023

PROPONENTE: DEPUTADO ADJUTO AFONSO

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

Dispõe sobre as diretrizes para a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS na realização de acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do Estado do Amazonas.

1. RELATÓRIO

O Deputado Adjuto Afonso, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº. 269/2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS na realização de acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do Estado do Amazonas”

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 22, 23 e 28 de março de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõe o art. 33, caput, da Constituição Estadual e art. 87, inc. I, do Regimento Interno, o eminente Deputado Adjuto Afonso, submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto tem por finalidade disciplinar diretrizes que irão servir de parâmetros para consubstanciar as políticas de viabilização da capacitação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS para a





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

realização de acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do Estado do Amazonas.

Por tanto, no que tange à constitucionalidade, verifica-se que o tema tratado neste Projeto de Lei se situa no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme art. 24, inciso XII da Constituição Federal de 1988, o qual foi reproduzido, integralmente, na Constituição Amazonense, consoante art. 18, inciso XII, do texto constitucional estadual.

“Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com União sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Salienta-se que, nestes casos, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, fato este que não exclui a competência suplementar dos Estados para legislar sobre a matéria, conforme §§ 1º e 2º, do art. 24 da Carta Magna, não havendo, portanto, impedimentos de ordem constitucional para edição de lei estadual sobre a proposição em tela.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto não atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 269/2023.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 18/04/2023 14:29:52

